



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

EMENDA N° 002, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009  
DOU n° 199, Seção 1, pág. 85, de 19/OUT/09  
(Retificada - DOU n° 203, Seção 1, pág.118, de 23/OUT/09)

Acrescenta o § 4° ao artigo 8° da Resolução n.° 070, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93 e do art. 63 da Resolução n.° 070, de 12/05/2006, tendo em vista o Processo n° 08190.076425/05-81 e o de n° 08190.035308/09-08 e de acordo com a deliberação na 164ª Sessão Ordinária realizada em 14 de setembro de 2009, **RESOLVE:**

**Art. 1°** Acrescentar o § 4° ao artigo 8° da Resolução n.° 070, de 12 de maio de 2006, publicada no DOU n° 103, Seção 1, página 93, de 31 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°. (...)

§ 4° Os relatórios dos processos inclusos na pauta de julgamento serão enviados pelo Relator aos demais Conselheiros, por meio do sistema eletrônico ou por impressão, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis da realização da sessão." (NR)

**Art. 2°** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

*Original Assinado*

**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

*Original Assinado*

**BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Relatora

*Original Assinado*

**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Secretário

**Retificada:** "ONDE SE LÊ:"art. 166, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar N° 75, de 20/05/93"LEIA-SE:"art. 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n° 75, de 0/05/9."